LEI COMPLEMENTAR Nº 120, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar Municipal nº 044, de 12 de setembro de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos do município de Itapoá, das autarquias e das fundações públicas, incluídos os servidores dos regimes de contratação efetiva e temporária, estatutários, estatutários temporários e demais servidores contratados pela administração direta ou indireta, e dá outras providências.

O PREFEITO DE ITAPOÁ: Faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera o teor da alínea 'd' do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 044, de 12 de setembro de 2014, nos seguintes termos:

...

Art. 52. (...)

II – (...)

~~d) gratificação natalina;~~

...

Art. 52. (...)

II – (...)

d) gratificação natalina e abono extraordinário de Natal; (NR)

...

Art. 2º Altera o teor da alínea 'b' do inciso II, do art. 53, da Lei Complementar nº 044, de 12 de setembro de 2014, nos seguintes termos:

...

Art. 53. (...)

II – (...)

~~b) gratificação natalina;~~

...

Art. 53. (...)

II – (...)

b) gratificação natalina e abono extraordinário de Natal; (NR)

...

Art. 3º Altera o título da Seção IV da Lei Complementar n. 44/2014:

...

Seção IV

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820

~~DA GRATIFICAÇÃO NATALINA OU DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO~~

...

Seção IV

DA GRATIFICAÇÃO NATALINA OU DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E DO ABONO EXTRAORDINÁRIO DE NATAL (NR)

...

Art. 4º Acrescenta o art. 72-A ao texto da Lei Complementar n. 44/2014:

...

Art. 72-A O Poder Executivo fica autorizado a conceder abono extraordinário de Natal, em parcela única, que não poderá ser concedida novamente no mesmo exercício financeiro, a ser paga até o dia 25 de dezembro de cada ano, aos servidores ativos, comissionados e aos contratados por prazo determinado em valor limitado a 100 UPM.

Parágrafo único. A concessão do abono extraordinário de Natal fica condicionada à observância da integralidade do teor da Lei de Responsabilidade Fiscal, e à emissão de parecer contábil que analise o impacto orçamentário de eventual concessão.

...

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 20 de dezembro de 2022.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

Assinado de forma digital por JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
Dados: 2022.12.20 08:39:59 -03'00'

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito Municipal
[assinado digitalmente]

IGOR DE AGUILAR MENEZES:08120357981

Assinado de forma digital por IGOR DE AGUILAR MENEZES:08120357981
Dados: 2022.12.20 08:23:55 -03'00'

IGOR DE AGUILAR MENEZES
Chefe de Gabinete Interino
[assinado digitalmente]

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 – Itapema do Norte – Itapoá – SC / CEP: 89249-000
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br/ Fone: (47) 3443-8820